Assunto Solicitação de alteração no Edital 14/2024

De Juridico <juridico@megasfalt.com.br>
Para licitacao@fortunademinas.mq.qov.br>

Cópia <contato@ronaldovieira.com.br>

Data 2024-05-08 16:08

## roundcube

## Prezados Senhores

Analisando o Edital de Licitações referente ao Processo Licitatório nº 14/2024, Concorrência nº 001/2024, verificamos que existe uma exigência, no item 4.4.1, onde o licitante deverá apresentar Comprovação de capacidade operacional da licitante:

4.4.1. Comprovação da capacidade operacional da licitante, Atestado(s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, CREA e/ou CAU que a LICITANTE (pessoa jurídica) executou diretamente serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução de pelo menos 50% das seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

Acreditamos que a exigência deveria ser subtraída desse Edital pois limita a participação de licitantes que possuem em seu quadro, Responsável Técnico com comprovada capacidade técnica profissional (ACT), já exigida no item 4.4.2 desse Edital:

4.4.2 Comprovação da capacidade profissional, Atestado(s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, CREA e/ou CAU que o PROFISSIONAL executou diretamente serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução de pelo menos 50% das seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

Entendemos que o fato das empresas possuírem capacidade técnica de execução através do seu responsável técnico supre completamente a comprovação de capacidade operacional.

Desde já agradecemos e aguardamos retorno.

## Atenciosamente





Resposta ao esclarecimento solicitado por e-mail pela assessoria Jurídica Cecilia Mota da empresa MEGASFALT:

A Lei 14.133 trouxe inovação importante relacionada com a qualificação técnica dos licitantes. Estabeleceu a possibilidade de comprovação da qualificação técnico-operacional das empresas mediante a apresentação de certidão emitida pelo conselho profissional competente (art. 67, inc. II).

Em razão disso, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) adequou a sua regulamentação criando a Certidão de Acervo Operacional (CAO), que passa a ser o documento adequado para certificar a capacidade operacional das empresas de engenharia e agronomia.

A finalidade da Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA é comprovar, para os fins legais, a qualificação técnica-operacional da pessoa jurídica para a execução de determinada atividade (experiência anterior).

A criação do CAO decorre da previsão contida no art. 67, inc. II, da Lei 14.133/21, que estabelece a documentação exigida dos licitantes para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional durante o processo licitatório.

A Lei fez referência a certidões ou atestados. Contudo, a Resolução 1.025/2009 do CONFEA não previa a emissão de certidões para pessoas jurídicas. Mencionava apenas a Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT) para o profissional.

Isso foi corrigido pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA que, em substituição à anterior, passou a admitir a expedição de uma certidão específica para as pessoas jurídicas (CAO).

4

Logo o atestado de capacidade técnica do profissional não se confunde com a comprovação de capacidade operacional da empresa, logo a exigência será mantida.

Fortuna de Minas, 09 de maio de 2024.

Agente de Contratação – froid Prefeito Municipal – Claudio Galcia Maciel